



**TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº2017.2610-002SE**

**CONTRATO Nº 20170550 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA  
DE LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS PUBLICOS, E  
URBANISMO(SEINFRA) E DO OUTRO A  
EMPRESA IDEATECH:PESQUISA,  
DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA-ME PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.**

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.891.674/0001-72, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, CEP: 62.930-000 Limoeiro do Norte-Ceará, neste ato representado pela Secretária de **INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS, E URBANISMO(SEINFRA)** Sr FRANCISCO JUSSIER BALTAZAR COSTA, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IDEATECH:PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME** estabelecida na Rua Vital Alves de Freitas, 4900-Boa Fé, Limoeiro do Norte-CE inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.645.101/0001-21, neste ato representada pelo (a) Sr PEDRO JULIAO BANDEIRA REGIS portador do CPF nº 031.033.662-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 2017.2610-002SE, em conformidade com Lei Federal Nº 8.666/93 Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Aquisição de materiais para sinalização vertical, horizontal e dispositivos auxiliares de trânsito, na sede do município de Limoeiro do Norte, conforme especificações contidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE DO REEQUILIBRIO  
ECONÔMICO FINANCEIRO**

3.1. O valor global do presente avença de R\$ 65.654,60 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) ser pago em conformidade com entrega dos bens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas



devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual Municipal, todas atualizadas, observadas condições da proposta adjudicada seguinte:

ITEM	BEM-ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>					
01	FORNECIMENTO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (REGULAMENTAÇÃO). Especificação: Fornecimento de Placa de sinalização de trânsito (regulamentação) semirefletiva, em aço galvanizado, 50 cm x 50cm.	M²	20	546,00	10.920,00
02	FORNECIMENTO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (REGULAMENTAÇÃO). Especificação: Fornecimento de Placa de sinalização de trânsito (regulamentação) semirefletiva, em aço galvanizado, 50 cm x 75cm.	M²	20	546,00	10.920,00
03	SUPORTES DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL. Especificação: Barrotes de madeira maçaranduba de 4 metros; Espessura: 5cm x 5cm.	UND	80	98,75	7.900,00
04	PARAFUSO FRANCÊS COM ARRUELA E PORCA, 5/16 X 3"	UND	200	2,00	400,00
05	FORNECIMENTO DE TACHÃO BIDIRECIONAL REFLETIVO. Especificação: Fornecimento de tachão bidirecional refletivo, com dois parafusos fixadores.	UND	200	32,65	6.530,00
06	COLA PARA FIXAÇÃO DE TACHAS. Especificações: Material Resina Epoxi.	KG	120	23,33	2.799,60
07	CATALIZADOR	LITRO	1	20,00	20,00
08	TINTA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMUSILSIONADA EM ÁGUA. Especificações: Atendendo as Normas da ABNT/NBR 13.699:2012 – DNIT/DER – EM 276/2000 – DER/SP-ET-DE-L00/020	UND	40	489,00	19.560,00
09	MICRO ESFERA DE VIDRO. Especificações: para sinalização viária tipo – II – B, ABNT/NBR 5734 – SACOS 25 Kg.	UND	4	240,00	960,00



10	CONE DE SINALIZAÇÃO SEMIFLEXIVEL. Especificações: Cone para sinalização e segurança em polietileno semiflexível, com duas faixas refletivas coladas no corpo do cone; com 75 cm de altura; possui orifício para encaixe de Pisca de advertência externo (sinalizador noturno) e passagem de correntes e fitas.	UND	10	115,00	1.150,00
11	Cavalete de sinalização personalizado em madeira	UND	10	440,00	4.400,00
12	Fita zebraada de cor amarela e preta, 0,076mm, rolo de 7,6cm x 300m.	UND	5	19,00	95,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>65.654,60</b> (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)	

**3.2.** Os preços que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se diferença percentual apurada entre valor originalmente constante da proposta aquele vigente no mercado época do registro.

**3.3.** Caso o preço seja superior média dos preços de mercado, MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma adequá-lo.

**3.4.** Fracassada negociação com primeiro colocado MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços, se for caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**3.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Limoeiro do Norte.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1** O contrato deverá ser assinado em até 02 (dois) dias úteis da convocação do licitante declarado vencedor. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante Vencedor durante seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Limoeiro do Norte-Ce.

**4.2** Caso o licitante vencedor não assinar contrato no prazo estabelecido facultado administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas obtenção de melhores preços, preservado interesse público, respeitados os valores estimados para contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1** O presente Instrumento terá vigência até 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada consolidada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**6.1.** Os materiais licitados deverão ser entregues imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela administração, no local, dia horário estabelecido pela Unidade Gestora.

**6.1.1.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados com maior brevidade possível, aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**6.2.** Quanto ao recebimento:

**6.2.1.** **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**.

**6.2.2.** **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias nº:0701.15.122.0100.2.029 e elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

**8.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida contratada para as devidas correções. Nesse caso, prazo de que trata subitem anterior começará a fluir partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.



**8.4.** É vedada realização de pagamento antes da execução do objeto ou se mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**8.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

**8.5.1.** Documentação relativa regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista Fazendas Federal, Estadual Municipal.

**8.6.** Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A contratada para entregar os materiais, objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**9.1.1.** Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pela entrega dos bens objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

**9.1.3.** Responsabilizar-se zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, seguros aos Tributos Fazenda Públicos em geral;

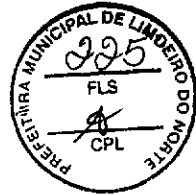
**9.1.4.** Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.5.** Atender com presteza dignidade o objeto deste Contrato;

**9.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 6S, 12 da Lei nº 8.666/93, alterada consolidada;

**9.1.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**9.1.8** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem competência do representante do contratado deverão ser comunicadas seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 10.1. Contratante obrigar-se-á a:

10.1.1. Exigir fiel cumprimento do Edital Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento cumprimento dos prazos.

10.1.2. Notificar CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.

10.1.3. Acompanhar fiscalizar junto à Contratada execução do objeto contratual;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.1.5. Assegurar livre acesso do CONTRATADO de seus prepostos, devidamente identificados, todos os locais onde se fizer necessária entrega dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar Ordem de serviço/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar contratar com Município de Limoeiro do Norte será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Limoeiro do Norte pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas das demais cominações legais:

11.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre valor empenhado no caso de:

- a) recusar em assinar contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para certame;
- c) não manter proposta ou lance;
- d) fraudar na entrega dos bens;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até limite de 15% (quinze por cento) sobre valor da



compra/solicitação, caso seja inferior 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos serviços;

**11.1.3** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre valor do bem, na hipótese de atraso superior 30 (trinta) dias da entrega;

**11.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme caso;

**11.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de (cinco) dias contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal- DAM.

**11.3.1-** Se valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento que licitante fizer jus.

**11.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**11.4-** O fornecedor beneficiário da ata terá registro de seu preço cancelado quando:

**11.4.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**11.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.4.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.4.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**11.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada ampla defesa contraditória.

**11.5.1-** No processo de aplicação de penalidades assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:



- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa advertência,
- b) 10 (dez) dias corridos para sanção de impedimento de licitar e contratar com Município de Limoeiro do Norte descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Limoeiro do Norte pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1-** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**12.2.** Não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.3.** O Presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.3.1-** Omissão de pagamento pela Contratante;

**12.3.2 -** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.3.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**12.3.4.** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com antecedência definida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Quaisquer alterações que venham ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até quinto dia útil do mês subsequente data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito foro da Comarca de Limoeiro do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios





administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas condições e termos estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias para que surtam seus jurídicos legais efeitos

Limoeiro do Norte-CE, 22 de Novembro de 2017.

FRANCISCO JUSSIER BALTAZAR COSTA  
SECRETÁRIO DE SEINFRA  
**CONTRATANTE**

PEDRO JULIANO BANDEIRA REGIS  
IDEATECH: PESQUISA  
DESENVOLVIMENTO,  
INDUSTRIA  
E COMERCIO LTDA-ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. Gezfronger da Silva Leites

Nome:  
CPF: 042.075.343-00

2. Neite Maria Santiago Felix

Nome:  
CPF: 814-698-963-20